



DIRLE
Fls. 02
8

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: /2023

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 08/03/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Altera a Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, que “Intitui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins”.

Art. 1º A Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997 para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 44.

Parágrafo único. Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de cinco Comissões Permanentes, devendo, no entanto, ser titular de pelo menos uma Comissão Permanente.

Art. 46.

1

e) declaração de utilidade pública de entidades civis;

g) elaborar relatório sobre voto;

11 -

a) sistema tributário e financeiro estadual e entidades a eles vinculadas; operações financeiras;

j) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III -

b) matéria relativa à reforma agrária e justiça agrária;

VI -



DIRLEG-AL
Fls. 03
7

c) promoção e divulgação dos direitos humanos.

VIII - Comissão de Segurança Pública, a qual compete analisar:

IX - Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, a qual compete analisar:

X - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual compete analisar:

c) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher

XII - Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais, a qual compete analisar:

XIII - Comissão de Defesa do Direito do Idoso, a qual compete analisar:

Art. 58. As Comissões terão um presidente e um vice-presidente, eleitos para um mandato de dois anos, vedada a reeleição dentro da mesma legislatura.

(NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 46:

I – alínea “f” do inciso I;

II - alíneas “e” a “l” do inciso VII;

III – itens b.4 e b.6 do item b do inciso VI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

A cluster of handwritten signatures in blue ink, likely belonging to the members of the Legislative Assembly mentioned in the document, are visible at the bottom of the page.



DIRLEG
Fls. 04
8

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução visa alterar dispositivos do Regimento Interno para adequar normas referentes às Comissões Permanentes.

A propositura altera a quantidade máxima que deputado possa fazer parte como membro titular das comissões permanentes, passando de 3 para 5 comissões, a mudança é necessário devido ao aumento do número de comissões permanentes, que do ano de 2019 a 2022 aumentou de 10 para 13.

Outra alteração é sobre retirar da denominação das comissões a palavra “permanente”, pois não há a necessidade de consta, já está no *caput* do art. 46 que trata das “Comissões Permanentes”, em também altera algumas alíneas que trata das competências das Comissões para adequar as normas vigentes.

Assim, visando adequar a norma às necessidades do Legislativo solicitamos o apoio dos Nobres Pares pela aprovação da presente propositura, em **regime de urgência**.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 2023

Deputado **AMÉDIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **JANAD VALCARI**
2º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário